Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 20 de março de 2026 às 08:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8124180: DECRETO Nº 43/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8124180

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 43/2026

Regulamenta o Programa de Descentralização Financeira de Valores de Pequena Monta para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (PMDFE) de Paulo Lopes, aprovado pela lei municipal nº 2117/2025.

A Prefeita Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Descentralização Financeira de Valores de Pequena Monta para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (PMDFE) de Paulo Lopes, aprovado pela lei municipal nº 2117 de 03 de julho de 2025.

Art. 2º Ficam estabelecidos os procedimentos para a formalização do Termo de Adesão, a forma de repasse, a forma de execução e da prestação de contas referente ao Programa de Descentralização Financeira de Valores de Pequena Monta para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (PMDFE) de Paulo Lopes, cujos recursos financeiros repassados pelo Município destinam-se a beneficiar a manutenção e desenvolvimento do ensino das:

I - Unidades de Educação Infantil; e
II - Unidades do Ensino Fundamental.

Art. 3º Os recursos previstos no Orçamento Anual, serão transferidos diretamente à conta das Associações de Pais e Professores – APP´s, por meio de Termos de Adesão, em conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, e destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos reparos, de forma a contribuir, **EMERGENCIALMENTE**, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados exclusivamente nos fins determinados pelo art. 5º da Lei n.2117 de 2025.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos provenientes do PMDFE em gastos com aquisição de equipamentos e material permanente, com pessoal e seus encargos, em pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados pela Secretaria Municipal de Educação para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Na excepcionalidade, as despesas não contempladas pelo PMDFE, nos casos de urgência que interferem diretamente no atendimento, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, poderão ser adquiridas mediante autorização prévia, deferida pela Secretaria Municipal de Educação, que analisará criteriosamente cada caso.

Art. 4º Os recursos financeiros a serem repassados, a cada Unidade Escolar beneficiária do Programa, será calculado de acordo com o censo escolar anterior ao ano do repasse, conforme fórmulas abaixo:

VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSES

1. *Valor fixo/ano (vf/a) = R$ 1.000,00 (um mil reais)*
a. *Escola pública urbana: 1 x vf/a*
b. *Escola pública rural: 1 x vf/a*

2. *Valor per capita/ano (vpc/a) = R$ 20,00 (vinte reais)*
a. *Alunos de escolas urbanas ou rurais: 1 x vpc/a*
b. *Alunos público alvo da educação especial: 4 x vpc/a*

Fórmula: Valor fixo/ano (vf/a) + Valor per capita/ano (vpc/a) = Valor total anual (vt/a)

Art. 5º Ao Município de Paulo Lopes, representado pela Secretaria Municipal de Educação, compete, além das obrigações impostas pelo art. 9º da Lei n. 2117, de 2025, as seguintes atribuições:

I - elaborar e manter atualizado o "Manual de Descentralização Financeira" com o detalhamento da utilização do PMDFE;
II - prever as dotações orçamentárias necessárias e específicas para realizar as transferências financeiras para as Unidades Executoras Próprias - UEx;
III - expedir através de portaria publicada no DOEM (Diário Oficial Eletrônico do Município) as informações dos valores financeiros a serem repassados para as UEx; e
IV - empenhar e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os valores a serem repassados às Unidades Executoras Próprias, referentes aos recursos às Unidades Escolares beneficiárias do PMDFE, por estas representadas.

Art. 6º Às Unidades Executoras Próprias, representadas pela sua Unidade Escolar, compete, além das obrigações impostas pelo art. 10 da Lei n. 2117 de 2025, as seguintes atribuições:

I - apresentar ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

a) cadastro da UEx e do Dirigente; cópia atualizada do seu Estatuto;

b) cópia atualizada da Ata de Eleição e Posse da Diretoria; e

c) cópia do CPF e da Carteira de Identidade de seu dirigente.

II - prestar contas do recurso na forma prevista no art. 8º deste Decreto.

Art. 7º O Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação, incluirá, em seu Orçamento Anual, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, os recursos orçamentários a serem transferidos às UEx.

Art. 8º A UEx deverá executar os recursos recebidos no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, a entidade beneficiada contará com mais 30 (trinta) dias para a apresentação da comprovação da utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas realizadas na execução do PMDFE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação, e as faturas, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome da Unidade Executora.

Art. 10. A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos deverão ocorrer juntamente com os documentos comprobatórios de prestação de contas na forma dos anexos deste decreto.

§ 1º O processo de prestação de contas deverá ser individualizado e conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos abaixo elencados:

I - capa (Anexo I);
II - ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da UEx, (Anexo II); e
III - relatório de execução financeira (balancete), assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto que será composto dos seguintes documentos (Anexo III):
a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela UEx beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
b) cópias dos cheques nominais ao favorecido (preferencialmente cruzados), e/ou comprovante de débito, transferências eletrônicas, transferência pix, ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da UEx beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento) com os devidos termos de aceite;
e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa; e
f) fotografias ou outros suportes comprobatórios.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

Art. 11. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de casualidade entre o valor recebido e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 2º O processo de análise e aprovação da prestação de contas é de responsabilidade da Unidade Gestora, devendo ser parte integrante o parecer prévio emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º A prestação de contas será analisada, quanto a sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

Art. 12. Compete ao Órgão de Controle Interno Municipal, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, para aprovação ou rejeição da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 1º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Órgão de Controle Interno Municipal devolverá o processo ao Gestor da Unidade, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 2º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser devolvido ao Órgão de Controle Interno.

§ 3º A Unidade Executora Própria terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo Órgão de Controle Interno Municipal, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções legais.

§ 4º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da Unidade Executora Própria, o responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 13. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 14. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo estas aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a Unidade Executora Própria em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou que recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 1º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Órgão de Controle Interno do Município para as devidas providências.

§ 2º O responsável pelo Órgão de Controle Interno Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a tomada das medidas cabíveis.

§ 4º A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada pela Unidade Gestora responsável e seguirão os termos da Instrução Normativa n. 13, de 2012 do TCE-SC e enquanto não for encerrada, a Unidade Executora envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

§ 5º Se no transcurso das providências determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o responsável pela Unidade Gestora comunicará ao Órgão de Controle Interno do Município que certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 6º O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico,sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 15. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PMDFE, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 15 da Lei n. 2117 de 2025.

§ 1º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PMDFE a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PMDFE, a qual deverá, necessariamente, conter:

I - Exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e
II - A identificação da UEx e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 4º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o endereço da sede da representada.

Art. 16. Ao Município é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores liberados indevidamente, independentemente de autorização da Unidade Executora.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 20 de março de 2026.

CLÁUDIA MARIA VALENTIM NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CAPA

Programa de Descentralização Financeira de Valores de Pequena Monta para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (PMDFE)

(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

***VALOR**:*

DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA:

GESTOR (A) ESCOLAR:

Nome da APP:
Título do Projeto: Programa de Descentralização Financeira - PMDFE
Valor transferido:
Data do recebimento dos recursos pela UEX:
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável da Uex:
Nome do Responsável pela Gestão da Unidade Escolar:
Contato: Fone/e-mail:

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	**Sim**	**Não**
Ofício de encaminhamento assinado pelo presidente da UEx.		
Prestação de contas organizada em folha A4		
As Folhas estão numeradas sequencialmente		
Declaração firmada pelo presidente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.		
Relatório de execução financeira:		
Balancete (Relação das despesas e receitas efetivamente realizadas) assinado pelo seu representante legal.		
Original do extrato bancário da conta específica		
Original dos comprovantes das despesas emitidos em nome da UEx beneficiada com os devidos termos de aceite		
Comprovante do recolhimento do DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.		
Relatório de cumprimento dos objetivos.		
Registros fotográficos, projeto, mídias eletrônicas, material visual.		

Data:	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor

Anexo II

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Paulo Lopes, de de

Ilma. Sra.
(nome da autoridade ocupante do cargo)
Secretária Municipal de Educação

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da **(nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo)** encaminhar a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R$, referente ao Programa de Descentralização Financeira (PMDFE).

Assinatura do Presidente

Anexo III

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PMDFE					
MÊS	**ANO**	**PARCELA**	**CONCEDENTE**	**DATA DEPÓSITO**	**Nº TERMO**
		ÚNICA	SME		
APP:					
ENDEREÇO:					
CEP:			FONE:		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			VALOR:		
Valor do repasse:					
DOCUMENTOS					
IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO	**Nº NOTA FISCAL**	**DATA DE EMISSÃO DA NF**	**PAGAMENTOS R$**		
SALDO					
SALDO A DEVOLVER					

Paulo Lopes, de de 20_____

Presidente da Entidade

Responsável Financeiro

Responsável do Executivo pela Conferência:

OBS.: Poderão ser utilizados como documentos complementares, as tabelas utilizadas nas prestações de contas do FNDE, do PDDE.